

OASRN_Formação Contínua

Regulamento de Funcionamento

Julho 2009

INDICE:

1	Política e Estratégia	pág. 2
2	Inscrição	pág. 2
3	Pagamentos	pág. 3
4	Funcionamento	pág. 3
5	Interrupção de Acção de formação	pág. 4
6	Troca de acção de formação	pág. 4
7	Devoluções	pág. 4
8	Assiduidade e emissão de certificado	pág. 5
9	Reclamações	pág. 5
10	Outras Situações	pág. 5

1. POLÍTICA E ESTRATÉGIA

Num contexto profissional em constante mutação, a formação, nas suas diversas vertentes, é, cada vez mais, uma necessidade sentida pelos profissionais e solicitada à Ordem dos Arquitectos (OA) pelos seus membros.

A perspectiva do aprofundamento de conhecimentos e de especialização em determinadas matérias é uma preocupação crescente no apoio ao desempenho da profissão e na preparação complementar dos recém-licenciados para a entrada na vida profissional e associativa.

Assim, a OASRN, tem vindo a adquirir uma experiência relevante na área da Formação cujas mais-valias importa preservar e ampliar.

Cabe ao Pelouro da Formação o planeamento, a concepção, a organização, a gestão e o desenvolvimento de todos os processos inerentes à actividade formativa promovida pela OASRN.

O presente Regulamento de Funcionamento da Formação Contínua pretende enquadrar, de forma sintética e abrangente, as linhas de orientação pelas quais o Pelouro da Formação da OASRN se rege no exercício da actividade formativa de forma a garantir um serviço de qualidade e um funcionamento correcto de todas as acções de formação.

No entanto, as informações nele constantes não poderão ser sobrepostas a quaisquer indicações específicas de cada acção de formação, as quais se encontram explicitadas na área de divulgação da acção de formação na página internet da OASRN (www.oasrn.org) e, caso exista, no Anexo ao presente documento.

O Regulamento deverá ser fornecido a todos os intervenientes antes do inicio da acção de formação, devendo acompanhar a informação específica de cada acção de formação.

2. INSCRIÇÃO

2.1. O processo de selecção dos formandos inicia-se com a recepção das fichas de inscrição por fax, e-mail, carta ou presencialmente na secretaria da OASRN.

2.2. Salvo os casos de acções de formação que necessitem de candidaturas específicas, serão seleccionados os formandos cujo perfil corresponda aos destinatários definidos, sendo estes considerados por ordem de chegada das fichas de inscrição.

2.3. Nos Ciclos de Formação, as inscrições para os pacotes de formação terão prioridade sobre as inscrições para acções de formação independentes.

2.4. A inscrição é feita em nome individual sendo pessoal e intransmissível, válida a partir do momento em que for liquidada de acordo com a forma de pagamento escolhida.

2.5. Salvo indicação em contrário, para a inscrição nas acções de formação existem três tipos de valor de inscrição:

2.5.1. inscrição como estudante, arquitecto-estagiário ou membro efectivo com redução de quotas;

2.5.2. inscrição como membro efectivo da OA;

2.5.3. inscrição como “outro técnico”.

2.6. Os membros efectivos da OA que se inscrevam com a situação de quotas por regularizar, pagarão o valor correspondente à inscrição como “outro técnico”.

3. PAGAMENTOS

3.1. A inscrição em qualquer acção de formação implica o pagamento da acção de formação completo.

3.2. Quando especificado, o pagamento poderá ser efectuado na totalidade ou em prestações.

3.3. Na totalidade e a pronto no acto da inscrição, com o benefício comercial de um desconto.

3.4. Quando indicado, através de pagamentos faseados para facilitar o pagamento do acção de formação a quem não tenha disponibilidade financeira imediata, sofrendo um agravamento:

3.4.1. - os estudantes, arquitectos-estagiários e membros efectivos da OA com redução de quotas pagarão o valor correspondente à inscrição como membro efectivo da OA;

3.4.2. - os membros efectivos da OA pagarão o valor correspondente à inscrição como “outros técnicos”;

3.4.3 - os “outros técnicos” pagarão o valor correspondente à inscrição, com um agravamento de 10%.

3.5. Será emitida apenas uma factura/recibo referentes a um mesmo e único acção de formação, podendo esta apenas ser emitida em nome de um único

contribuinte (empresa ou indivíduo), independentemente do pagamento ser feito de uma só vez (a pronto) ou em prestações.

3.6. Todos os serviços considerados extra acção de formação, como sejam a repetição de exame, exame específico, repetição de módulo, ou outro tipo de serviços, têm uma tabela de preços própria.

3.7. Os formandos deverão informar-se, junto do Pelouro da Formação da OASRN, sobre esses serviços e respectivos custos e demais condições.

3.8. O pagamento da acção de formação na forma de prestações terá que ser feito de acordo com as datas que forem estabelecidas pela OASRN. O não cumprimento destas datas implica a suspensão da frequência das aulas até o Formando regularizar as prestações vencidas.

3.9. Salvo indicação em contrário, a ser comunicada até ao início da acção de formação, a data limite para pagamento das prestações será o dia 5 de cada mês. No caso em que esse dia coincida com dia de encerramento dos serviços de Secretaria, o prazo antecipa para o dia útil imediatamente anterior.

3.10. O preço da acção de formação é aquele que estiver fixado na página internet da OASRN, à data da inscrição.

3.11. O pagamento deverá ser efectuado com a inscrição na sede da OASRN, por correio através de vale postal ou cheque à ordem da Ordem dos Arquitectos, ou através de transferência bancária.

3.12. O comprovativo da transferência e a inscrição deverão ser enviados por correio, fax ou e-mail para a secretaria da OASRN.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. Será interdita a frequência aos formandos que não tenham cumprido todas as formalidades de inscrição.

4.2. No início da acção de formação é apresentado o plano que inclui os objectivos, os conteúdos programáticos, o calendário e o horário. O formador fica obrigado a cumprir o plano conforme o estipulado, de modo garantir a sua boa execução dentro do prazo previsto.

4.3. As aulas que não sejam ministradas, por motivos justificados, nos dias previstos no cronograma, serão repostas a curto prazo de modo a que, a programação da acção de formação fique novamente regularizada.

4.4. Os horários só poderão ser alterados quando o formador e pelo menos 80% de todos os formandos presentes na aula estiverem de acordo. Esta alteração terá que ser autorizada pelo Responsável pelo Pelouro da Formação da OASRN.

5. INTERRUPÇÃO DE ACÇÃO DE FORMAÇÃO

5.1. Caso o formando seja forçado a interromper a frequência da acção de formação terá que apresentar justificação escrita (por carta, fax ou email) à OASRN.

5.2. Todos os pagamentos efectuados até à data de interrupção mantêm-se não havendo lugar a devolução de pagamentos efectuados anteriormente, nem existindo qualquer taxa ou penalização pela interrupção da acção de formação. No caso do pronto pagamento, a acção de formação ficará integralmente liquidado, não havendo qualquer pagamento a realizar quando retomar o mesmo.

5.3. A Interrupção mantém a inscrição válida durante um período de 12 meses, renovável por iguais períodos até 3 anos, desde que o formando manifeste essa intenção por escrito e desde que o acção de formação interrompido volte a decorrer.

6. TROCA DE ACÇÃO DE FORMAÇÃO

6.1. Se um formando, pretender mudar para outra acção de formação, depois de inscrito e antes de iniciar a acção de formação, terá sempre que fazer uma nova inscrição. Os pagamentos já efectuados poderão transitar para o novo acção de formação. No entanto, não será devolvido o valor excedente, no caso de o novo acção de formação ter um preço inferior, ficando esse valor em crédito do formando, que o poderá utilizar em qualquer momento posterior ou reverter para pagamento de quotas.

6.2. Após início da acção de formação para o qual o formando se encontra inscrito não é permitida a troca dessa acção de formação por outro.

7. DEVOLUÇÕES

7.1. Quando, por motivos de força maior (como por exemplo, não se verificar o número mínimo de inscritos) não for possível realizar a acção de formação para o qual o formando se encontra inscrito, a OASRN reserva-se ao direito de cancelar a acção de formação, sendo devolvidos integralmente todos os pagamentos efectuados pelo formando, referentes a essa acção de formação.

7.2. O formando não tem, no entanto, direito a quaisquer compensações ou indemnizações pela não realização da acção de formação.

7.3. A anulação de uma inscrição, por parte do formando, deverá ser comunicada por escrito até dez dias úteis antes do início de cada acção de formação. No caso de a desistência ser efectuada após essa data e até 48 horas do início da formação, será devolvido apenas 50% do montante. Após esse período não será possível proceder à devolução do valor pago.

8. ASSIDUIDADE E EMISSÃO DE CERTIFICADO

8.1. Salvo indicação específica em contrário, não existe um número mínimo de horas estabelecido para a frequência das acções de formação.

8.2. Assim, e de acordo com o definido no Decreto-Regulamentar 35/2002, de 23 de Abril, a OASRN emitirá um certificado de formação profissional, no final de cada acção de formação. No referido certificado, ficará definido o número de horas frequentado por cada formando, em relação à carga horária total da acção.

9. RECLAMAÇÕES

9.1. A OASRN dispõe de procedimentos apropriados para a gestão de reclamações.

9.2. A gestão de reclamações é efectuada pela Direcção do Pelouro da Formação.

9.3. As reclamações e sugestões podem ser entregues na secretaria da OASRN ou enviadas por escrito (carta, fax ou email).

9.4. As reclamações poderão ser apresentadas durante a acção de formação ou até 30 dias após o termo da acção de formação.

9.5. A Direcção do Pelouro da Formação analisa a reclamação/sugestões e em função desta preenche uma ficha com as medidas correctivas e designa um responsável pela resposta e contacto com o formando.

9.6. O responsável designado, executa a medida correctiva e dá uma resposta por escrito ao formando no prazo de 10 dias úteis após a recepção da mesma.

10. OUTRAS SITUAÇÕES

10.1. A OASRN cumpre a legislação em vigor respeitante à protecção de dados pessoais. As informações facultadas por formandos e formadores apenas são usadas para o normal funcionamento da actividade de formação, não podendo ser, em caso algum, facultadas a entidades ou pessoas externas.

10.2. As informações relativas à actividade formativa, respeitantes a formandos, apenas podem ser divulgadas a terceiros com o consentimento escrito por parte do formando. Excluem-se as informações que, pela sua natureza, sejam de carácter público.

10.3. Esta norma aplica-se mesmo nos casos em que a formação seja financiada pela entidade patronal do formando, ou por qualquer outra instituição ou pessoa, e independentemente da sua relação com o formando.

10.4. A OASRN reserva-se o direito de expulsar, os formandos que tenham comportamentos notoriamente incorrectos para com formadores, funcionários,

colaboradores ou outros formandos, dentro das suas instalações, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização.

10.5. Todas as situações pontuais, ou omissas neste Regulamento, serão resolvidas de acordo com os critérios e parecer fundamentado da Direcção do Pelouro da Formação, após consulta de entidades ou indivíduos directa ou indirectamente envolvidos na situação.

OASRN_ Formação Contínua
Regulamento de Funcionamento
Anexo

Curso de Peritos Qualificados no Âmbito do SCE Análise do
RCCTE

Setembro 2009

INDICE:

A.1.	Destinatários	pág. 2
A.2.	Candidatura	pág. 2
A.3.	Corpo Docente	pág. 2
A.4.	Coordenação	pág. 3
A.5.	Frequência	pág. 2
A.6.	Avaliação	pág. 2
A.7.	Entrega dos elementos da Avaliação	pág. 3
A.8.	Previsão de divulgação de resultados da Avaliação	pág. 4
A.9.	Sessão de esclarecimentos sobre correcção da Avaliação	pág. 4
A.10.	Repetição de curso e revisão de provas	pág. 4
A.11.	Certificação	pág. 4

A.1. DESTINATÁRIOS

A.1.1. Arquitectos reconhecidos pela OA, engenheiros civis, engenheiros mecânicos, especialistas em engenharia de climatização, e engenheiros de outras especialidades reconhecidas pela OE; engenheiros técnicos da especialidade de engenharia civil, de engenharia mecânica e engenheiros técnicos de outras especialidades, com qualificações reconhecidas pela ANET, tendo em conta a análise curricular.

A.1.2. Os candidatos à frequência do curso têm que obrigatoriamente estar inscritos na Ordem dos Arquitectos ou na Ordem dos Engenheiros ou na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (são estas entidades que reconhecem os Peritos Qualificados para o Sistema de Certificação Energética).

A.2. CANDIDATURA

A.2.1. Para efectuar a candidatura ao curso é necessário o envio da ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com o comprovativo de pagamento, um currículo vitae, uma fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (ou do cartão de cidadão) e comprovativo da sua qualidade de membro da respectiva associação profissional.

A.3. CORPO DOCENTE

Eng. Isabel Sarmiento;

Eng. Miguel Ferreira;

Eng. Alexandre Soares dos Reis;

Arq. Miguel Nery.

A.4. COORDENAÇÃO

Eng. Paulo Sarabanda

A.5. FREQUÊNCIA

A.5.1. Serão permitidas faltas até 10% do total do número de horas do curso.

A.5.2. No caso do formando exceder o número de faltas permitido (salvo em situações excepcionais devidamente justificadas) será considerado desistente e não haverá lugar a repetição e/ou reembolso do curso/módulo.

A.5.3. Constitui procedimento de verificação de assiduidade, a assinatura da folha de presença.

A.6. AVALIAÇÃO

A.6.1. A Avaliação destina-se aos formandos que tenham frequentado o Módulo Técnico e que pretendem desempenhar as funções de Peritos Qualificados na vertente RCCTE.

A.6.2. Composição da avaliação:

A avaliação é composta pela realização de um exame teórico (duração prevista de 4 horas) e pela resolução de um caso prático (duração prevista de máximo 15 Dias de trabalho individual fora das sessões de formação);

A.6.3. Cálculo da Nota Classificação final:

NF = 0,7 x Exame + 0,3 x Trabalho prático

Para que o formando seja aprovado terá de obter na avaliação final (exame + trabalho) pelo menos 14 valores.

A.6.4. Descrição de Conteúdos dos elementos de Avaliação no Exame final e do Trabalho Prático:

1) Componente teórica (70% nota)

O exame será composto por um conjunto de questões que avaliam os conhecimentos teóricos da matéria regulamentar:

- Âmbito de aplicação, definições, índices e parâmetros de caracterização (zoneamento climático, métodos de cálculo das necessidades de aquecimento, arrefecimento e águas quentes sanitárias, cálculo da energia primária, coeficientes de transmissão térmica e inércia térmica interior),
- Verificação de requisitos mínimos de qualidade térmica para a envolvente dos edifícios, factores solares, factores de obstrução, etc.)
- Verificação de requisitos legais, licenciamento, etc.

2) Componente prática (30% nota)

A elaboração do relatório do trabalho deverá conter os vários itens que abordam os temas a seguir discriminados:

- 1- Traçado das envolventes: Exterior, exterior sem requisitos, interior, interior com requisitos de envolvente exterior, interior sem requisitos;
- 2 - Medições dos elementos das envolventes;
- 3 - Cálculo da Inércia Térmica da Fracção Autónoma;

4 - Identificação das zonas climáticas e verificação dos requisitos mínimos para os coeficientes de transmissão térmica e para os factores solares dos elementos da envolvente (Envolvente Opaca e Envidraçada, respectivamente). Cálculo de coeficientes de transmissão de elementos da envolvente;

5- Identificação e quantificação das Pontes Térmicas Planas e das Pontes Térmicas Lineares e das perdas para o solo.

6- Cálculo dos factores de sombreamento (Fh, F0, Ff) dos envidraçados;

7- Quantificação das perdas térmicas devidas à renovação do ar: Ventilação mecânica e/ou natural com consideração das infiltrações pela caixilharia em função da classe de exposição ao vento e da classe de permeabilidade ao ar dessa caixilharia;

8- Cálculo dos factores de temperatura (valores de φ da Tabela IV.1) para os diversos espaços não úteis;

9- Cálculo do Esolar e/ou ERen, através do Solterm, para efeitos de AQS.

10- Introdução dos dados da fracção autónoma em folha de cálculo adequado, para cálculo de Nic, Ni, Nvc, Nv, Nac, Na, Ntc e Nt;

11- Preenchimento das fichas para licenciamento ou autorização de construção ou de utilização.

A.7. ENTREGA DOS ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

A.7.1. O estudo de caso resolvido com relatório do trabalho e anexos deverá ser entregue na sede da Ordem até 17h30 da data definida no cronograma, ou

remetido para a Ordem dos Arquitectos SRN| Formação Contínua por CTT registado com aviso de recepção nessa data.

A.7.2. É obrigatória a entrega dos elementos de avaliação em formato impresso e argolado, devidamente identificado com o nome do formando em todas as páginas.

A.8. PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

A.8.1. Será enviado um e-mail individual, para cada formando com a indicação de Aprovado/Não aprovado, no prazo máximo de 60 dias após a data de exame.

A.8.2. De acordo com a legislação em vigor, (Decreto-Regulamentar n.º 35/2002) os formandos têm direito a um Certificado de Curso, em caso de aproveitamento positivo, o qual será enviado por correio.

A.8.3. Aos formandos não aprovados, será entregue o respectivo certificado de frequência, quando solicitado por e-mail para formacao.continua@oasrn.org.

A.9. SESSÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE CORRECÇÃO DA AVALIAÇÃO

A.9.1. Será realizada uma sessão aberta a todos os formandos, com objectivo de divulgar as linhas gerais de correcção da avaliação, a qual realizar-se-á 4 dias após a divulgação dos resultados.

A.9.2. A sessão será confirmada por e-mail a remeter a todos os formandos, a presença nessa sessão será opcional e da inteira responsabilidade dos formandos.

A.10. REPETIÇÃO DE CURSO E REVISÃO DE PROVAS

A.10.1. Os formandos não aprovados têm 3 dias úteis após divulgação de resultados da Avaliação para pedir recurso das provas de avaliação. O recurso deve ser solicitado por e-mail para formacao.continua@oasrn.org.

A.10.2. Aos formandos que não tenham obtido aprovação na primeira avaliação, em situação excepcional e depois de ponderado pela equipa de formadores, dar-se-á a possibilidade de repetir a mesma apenas mais uma vez.

A.10.3. Aos formandos que não forem aprovados na segunda avaliação, terão de se inscrever numa nova formação, suportando os encargos correspondentes.

A.11. CERTIFICAÇÃO

A.11.1. Os técnicos que pretendam exercer a actividade de Perito Qualificado no âmbito do RCCTE, além das habilitações supra referidas, deverão ter no mínimo 5 anos de experiência reconhecida *, receber formação específica acerca do RCCTE e assistir ao módulo suplementar de Certificação SCE - RCCTE ministrado pela ADENE.

** Mínimo 5 anos de experiência reconhecida em actividades de projecto, construção ou manutenção de edifícios ou de sistemas de climatização, ou em actividades de auditoria ligadas à eficiência energética ou à qualidade do ar interior em edifícios, incluindo os sistemas energéticos de climatização.*